

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se o § 3º do Art. 52 da Lei 11.445, de 2007 modificado pelo PL 4.162, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A União não tem competência constitucional, nem de forma suplementar, para estabelecer blocos visando à regionalização dos serviços de saneamento básico. A competência para instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões é dos Estados, enquanto, que na regionalização por meio de gestão associada, a competência é dos entes federados interessados na cooperação interfederativa e por ser voluntária, necessita da concordância de todos os entes envolvidos. Portanto, o § 3º é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**

SF/20838.00248-41